



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 012, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos de elaboração e apreciação de editais de seleção de alunos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e dá outras providências

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando que:

- a) a Resolução conjunta CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores N° 01 de 2015, que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, determina, no artigo 27, que as condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- b) a Resolução CEPEC N° 1403 de 2016, que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG, determina, no artigo 27, que a admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG será efetuada após classificação e aprovação em processo de seleção, e ainda, no artigo 28, que o processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG;
- c) a Resolução CONSUNI N° 07 de 2015 dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG;
- d) a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 37, institui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) a Lei N° 9.784 de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece no artigo 2° que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
- f) a Lei N° 8.429 de 1992, no artigo 11, define que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;
- g) a Lei N° 13.726 de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou

superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

h) o Decreto Federal n. 6.135 de 2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

i) a Portaria CAPES n° 243 de 2019 que regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

Capítulo I

Da elaboração de Edital de processo seletivo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1° A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) deverá elaborar Edital específico de processo seletivo para o preenchimento das vagas ofertadas de alunos regulares no Programa de Pós-Graduação (PPG), em conformidade com as exigências do Regulamento Específico do Programa, da Resolução CEPEC Nº 1403/2016, da Resolução CONSUNI Nº 07/2015 e da Portaria Nº 1049/2019, e com a observância dos princípios administrativos expressos bem como os implícitos no ordenamento jurídico brasileiro.

§1° Com base no princípio da eficiência, a CPG deverá utilizar o template disponível no site da PRPG (<https://prpg.ufg.br/p/34856-orientacoes-tecnicas>) como referência na elaboração do Edital.

§2° Os editais deverão apresentar, de forma explícita, a informação que o Programa desenvolve atividades de ensino presencial mas, durante o período da pandemia por deliberação do Conselho Universitário, as aulas e atividades acadêmicas serão realizadas no modo de ensino remoto emergencial (ERE).

§3° Durante a vigência do ensino remoto emergencial, é recomendável que todas as etapas dos processos seletivos sejam realizadas de modo não presencial, inclusive as inscrições, vistas de provas e entrega de pedidos de recursos. Nesse contexto, deve ficar claramente expresso no edital quais procedimentos envolvem comunicação por e-mail, telefone e plataformas de interação digital.

Art. 2° Deverá ser informado no Edital que o período de sua validade é de 30 dias após o término das matrículas no Programa de Pós-Graduação, considerando a possibilidade do PPG convocar candidatos classificados na hipótese de haver desistências de candidatos aprovados.

Parágrafo único. Para efeito de processo seletivo, serão considerados candidatos classificados aqueles que atingiram a exigência mínima de nota prevista no Edital. Candidatos aprovados são aqueles classificados dentro do número de vagas ofertadas, aptos a serem convocados para a matrícula.

Art. 3° Na elaboração do Edital, os anexos devem ser numerados conforme ordem de citação.

Art. 4° Para o planejamento de elaboração, tramitação e publicação de editais de processos seletivos deverão ser observados os seguintes aspectos quanto ao cronograma de elaboração e tramitação:

I - planejar, no cronograma de elaboração e tramitação do edital, o período necessário para sua aprovação na CPG, e o período de até 45 dias para aprovação final pela PRPG;

II - reservar no cronograma uma data de publicação do edital, com antecedência de pelo menos 10 dias do período de início das inscrições, para permitir sua ampla divulgação, preparação adequada do público interessado, período para esclarecimento de dúvidas e obtenção de maiores informações e eventuais necessidades de retificação;

Seção II

Das vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas

Art. 5º Em atendimento aos princípios da publicidade e transparência, deve estar explicitado no Edital o quantitativo de vagas ofertadas para a ampla concorrência e as reservadas para pretos, pardos e indígenas (PPI), inclusive com a quantidade específica para cada linha de pesquisa e para cada nível de formação (mestrado e doutorado), quando for o caso.

Art. 6º O tipo de seleção (por orientador ou linha de pesquisa/área de concentração) determina o modo de aplicação da Resolução CONSUNI Nº 07/2015 e o cálculo do quantitativo de vagas para cotistas.

§1º Em processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão reservadas, dentro de cada uma destas, pelo menos vinte por cento (20%) das vagas ofertadas, garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, e considerando os seguintes aspectos:

I - Os candidatos PPI, classificados no subconjunto referente às vagas oferecidas para ampla concorrência (80% das vagas), não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas (20% das vagas), ou seja, não serão considerados cotistas;

II - Não havendo candidatos pretos, pardos e/ou indígenas classificados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

§2º Em processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o Edital deverá prever um número adicional de vagas reservadas para cotistas de pelo menos vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas, observando o seguinte:

I - O somatório de vagas ofertadas pelos orientadores do Programa de Pós-Graduação, comumente apresentado em um quadro de vagas no Edital, resulta no total de vagas ofertadas para a ampla concorrência, uma vez que as vagas adicionais para cotistas podem ser atribuídas a qualquer um dos orientadores da lista;

II - O número de vagas adicionais para cotistas deve ser de no mínimo 20% do total de vagas (soma das vagas para ampla concorrência com as vagas reservadas para PPI). O cálculo deste quantitativo pode ser realizado da seguinte forma

a) Primeiramente, somam-se as vagas ofertadas pelos orientadores do Programa de Pós-Graduação, resultando no total de vagas destinadas à ampla concorrência (vagas AC).

b) Em seguida, divide-se o número total de vagas AC por 4 (quatro), e arredonda-se para o número inteiro mais próximo conforme norma ABNT, resultando no quantitativo de vagas adicionais para cotistas (vagas PPI), ou seja, $\text{vagas PPI} = (\text{vagas AC})/4$. A título de exemplo, se o quadro de vagas por orientadores do PPG totalizar 7 vagas para ampla concorrência, deverão ser ofertadas adicionalmente $7/4 \approx 2$ vagas reservadas para PPI, equivalente a 22% do total das 9 vagas ofertadas (7 AC + 2 PPI).

III - A distribuição de vagas, por orientador, ocorrerá em duas etapas:

a) Na primeira etapa, os candidatos serão alocados nas vagas dos orientadores previamente indicados, seguindo a ordem de classificação, independentemente da autodeclaração ou não como PPI, até que as vagas disponíveis para ampla concorrência estejam esgotadas;

b) Os candidatos PPI que não tiveram suas vagas definidas na primeira distribuição devem ser alocados, conforme a ordem de classificação, nas vagas adicionais dos orientadores por eles escolhidos, até que as vagas para PPI estejam esgotadas.

IV - Caso haja excesso de candidatos cotistas aprovados que indiquem preferência para um mesmo orientador, a Coordenação e/ou a Comissão do Processo Seletivo poderão redistribuir de forma mais equilibrada os candidatos, de modo a atender o regulamentado pela CAPES.

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos PPI, o valor será arredondado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Seção III

Das Inscrições dos candidatos no processo seletivo

Art. 7º Conforme a Resolução CEPEC Nº 1403/2016, o período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

Art. 8º Em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, o Edital deverá apresentar os documentos necessários para a inscrição no processo seletivo em conformidade com a Lei Nº 13.726 de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficando dispensada a exigência de autenticação de documentos e apresentação certidão de nascimento, título eleitoral e certidão de quitação eleitoral.

Art. 9º Tendo em vista que se consideram negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins da Resolução CONSUNI Nº 07/2015, os candidatos que se autodeclararem como tal, os Programas de Pós-Graduação devem inserir, em suas fichas de inscrição ao Processo Seletivo, um campo para que o candidato possa fazer, se for o caso, a autodeclaração, bem como acrescentar à documentação para a inscrição a exigência de preenchimento e assinatura de modelo de termo de autodeclaração étnica-racial, disponibilizado pela PRPG (<https://prpg.ufg.br/p/34856-orientacoes-tecnicas>).

Parágrafo único. No caso de candidato autodeclarado indígena, deve ser exigida a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local, que pode ser entregue no ato da matrícula, caso o candidato não a tenha em mãos no momento da inscrição.

Art. 10. Nos processos seletivos em que serão aceitas inscrições via correio ou SEDEX, é necessário considerar o prazo de entrega da documentação na definição da data para publicação do resultado preliminar das inscrições homologadas.

Parágrafo único. Não serão aceitas mais de uma data limite para inscrições em vias diferentes, em atendimento ao princípio da isonomia.

Art. 11. Para os processos seletivos em que seja exigida a apresentação de comprovante de pagamento da taxa de inscrição durante o período de inscrição no processo seletivo, o Edital deverá estabelecer uma data limite para solicitação da guia de recolhimento (GRU) de, no mínimo, dois dias úteis anteriores ao término das inscrições, devido ao prazo de processamento bancário.

Art. 12. O PPG deverá informar no edital quais dados devem ser informados no preenchimento no formulário de inscrição, tais como indicação da Linha de Pesquisa, Orientador pretendido, dentre outros;

Art. 13. Tendo em vista o princípio da isonomia e a igualdade material, candidatos membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão solicitar a isenção do pagamento da inscrição, desde que possuam inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Art. 14. A fim de ampliar a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação da UFG e a inserção de estudantes estrangeiros, e considerando a falta de acesso a pagamento de GRU em outros países, o PPG poderá estabelecer isenção de taxa de inscrição a candidatos estrangeiros.

Seção IV

Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e Portuguesa

Art. 15. De acordo com a Resolução CEPEC Nº 1403/2016, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira é obrigatório no processo seletivo, sendo que o Regulamento específico do PPG define qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) e indica para o doutorado a exigência de uma ou duas línguas.

Art. 16. A critério do PPG, o Edital poderá estabelecer, como equivalência e dispensa aos Exames de suficiência em língua estrangeira, a apresentação de comprovação de suficiência ou proficiência emitida por instituições reconhecidas determinadas pelo PPG.

Parágrafo único. Caso o PPG aceite a comprovação de suficiência em língua estrangeira, em substituição à prova, é necessário definir quais certificações serão aceitas, o período válido para o referido documento (geralmente, se utiliza como referência os últimos três ou cinco anos) e as pontuações mínimas exigidas para cada certificado.

Art. 17. A critério do PPG, a graduação plena na língua estrangeira também poderá ser aceita como comprovação de suficiência nesta.

Art. 18. O Edital deve prever Exame de Suficiência em Língua Portuguesa para candidatos estrangeiros, por meio de comprovação ou prova, e estes estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna.

Art. 19. Para candidatos indígenas, a língua portuguesa poderá ser aceita como língua estrangeira.

Seção V

Do Processo Seletivo

Art. 20. Para efeito desta instrução normativa, considera-se Comissão de Seleção/Comissão de Avaliação todos os docentes que participarão das atividades de avaliação, em qualquer uma das provas do processo seletivo, e Banca examinadora o conjunto de docentes que participa de uma avaliação específica, seja de uma prova ou candidato.

Art. 21. O processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção, cuja composição deve ser divulgada previamente, com o devido afastamento no caso de impedimento ou suspeição.

§1º As Comissões de Seleção devem ser constituídas de tal forma que seja possível alternância dos membros das bancas examinadoras para eventuais casos de necessidade de substituição.

§2º Não é permitida a inclusão de novo componente na Comissão de Seleção do processo seletivo, posterior ao período de interposição de recurso e publicação da composição final.

§3º É vedada a participação de docente na Comissão de Seleção cujo cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau seja candidato(a) no processo seletivo..

§4º Docentes com vínculo acadêmico (orientadores, ou com parceria em projetos de pesquisa ou em publicações) com candidatos poderão participar da Comissão de Seleção, desde que não envolva a sua participação na banca examinadora que realizará a avaliação destes candidatos.

Art. 22. O processo seletivo deverá ser composto de, no mínimo, duas formas de avaliação, além do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, definidas pelo PPG.

§1º Para cada avaliação, deverá ser explicitado no edital:

I - se a etapa é eliminatória e/ou classificatória;

II - os pesos e critérios de avaliação, assim como as pontuações para cada critério;

III - a nota mínima para classificação.

§2º A análise de curriculum vitae possui obrigatoriamente caráter classificatório.

Art. 23. Em caso de gravação da prova oral, essa condição deve estar expressa no edital e o material poderá ser disponibilizado aos candidatos para consulta, mediante solicitação formal.

§1º. Integrantes da Banca Examinadora envolvidos na prova oral devem assinar o termo de autorização de uso de imagem e voz, uma vez que os registros poderão ser disponibilizados aos candidatos.

§2º. Candidatos estão dispensados da assinatura do termo, uma vez que a submissão de sua inscrição ao processo seletivo implica na sua ciência a anuência com todos os procedimentos descritos.

Art. 24. Em observância aos princípios de publicidade e transparência, nos resultados preliminar e final do Processo Seletivo deverão ser indicados quais foram os candidatos autodeclarados PPI e quais foram selecionados pelo sistema de cotas.

§1º. O candidato que preencher e assinar termo de autodeclaração étnica-racial, uma vez aprovado, será convocado para a verificação, a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, em conformidade com a Portaria 1049/2019.

§2º O PPG deve entrar em contato com a Comissão de Heteroidentificação, em tempo hábil, para o agendamento da verificação, anterior à matrícula do candidato aprovado.

§3º É responsabilidade do PPG solicitar o RANI ou declaração de pertencimento à comunidade para os indígenas aprovados no processo seletivo, como condição necessária para a matrícula. A falta dessa documentação é impeditivo para a matrícula.

§4º Os dados referentes à lista de candidatos autodeclarados PPI e os candidatos selecionados por cotas poderão ser solicitados pela PRPG aos Programas, a qualquer tempo.

Seção VI **Dos recursos**

Art. 25. O Edital deverá estabelecer o período de no mínimo 2 (dois) dias úteis para recurso em relação à(ao):

I - Impugnação do Edital;

II - Resultado preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição;

III - Resultado preliminar da homologação das inscrições e resultado da solicitação de dispensa de prova de suficiência em língua estrangeira;

IV- Composição das Comissões de Seleção/Avaliação;

V - Resultado preliminar de cada etapa de avaliação do processo seletivo (quando for o caso);

VI - Resultado preliminar do processo seletivo com a classificação e aprovação dos candidatos.

Parágrafo único. O período de recurso contra a composição da Comissão de Seleção deverá ser posterior ao resultado final das homologações de inscrições, conforme a Resolução CEPEC N° 1403/2016.

Art. 26. O direito de recurso é acompanhado pelo direito de vista, que deve também ser normatizado no Edital.

Art. 27. Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, conforme modelo disponível no site da PRPG (<https://prpg.ufg.br/p/34856-orientacoes-tecnicas>), devidamente assinado pelo candidato.

Art. 28. A resposta ao recurso com a indicação do resultado “provido ou “não provido” deverá ser devidamente consubstanciada pela Banca Examinadora ou Banca específica instituída para este fim.

Parágrafo único. O período de análise do recurso interposto pelos candidatos é estabelecido pela CPG na elaboração do edital, deve constar do cronograma e permitir a análise tempestiva pela Comissão, bem como consultas à outras instâncias quando for o caso.

Seção VII Do Cronograma ou Calendário

Art. 29. Deverá ser apresentado no Edital o Cronograma em que cada atividade do Processo Seletivo corresponda a uma data, e quando for o caso, um horário e um local para sua realização.

§1° Deverão constar no cronograma as datas de publicação de todos os resultados preliminares e finais, bem como os períodos de recurso indicados no art.25.

§2° Em processos seletivos com previsão de aplicação de exames aos sábados, o PPG poderá aplicá-los em datas e horários distintos dos previstos em edital ao candidato que invocar escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema 386/STF).

Art. 30. Em decorrência do princípio da anualidade orçamentária e da Lei N° 4.320 de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o orçamento de uma organização pública deve ser planejado para ser executado dentro de um ano civil. Nesse sentido, a PRPG recomenda que as inscrições não se iniciem nos últimos meses do ano, uma vez que as possíveis despesas propiciadas por meio das receitas provenientes das taxas de inscrições deverão ser empenhadas no mesmo ano.

Capítulo II Da apreciação e aprovação de editais pela PRPG

Art. 31. A fim de otimizar sua capacidade de gestão e governança e em consonância com o princípio de eficiência, a PRPG poderá publicar a seu critério, calendário anual para apreciação e aprovação de editais dos PPGs para seleção de alunos regulares.

Art. 32. O(A) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) ou Secretário(a) do PPG deve encaminhar a proposta do edital de seleção ao e-mail: editalppg.prpg@ufg.br para apreciação e aprovação da PRPG, exclusivamente após a aprovação na CPG.

§1º A PRPG não apreciará propostas de editais que não tenham sido aprovadas pela CPG.

§2º O prazo previsto para apreciação do Edital pela PRPG é de até 45 dias.

§3º O Edital deverá ser enviado à PRPG em versão editável em Word ou LibreOffice (extensões .doc/.docx ou .odt).

§4º Na análise, a PRPG poderá julgar o edital aprovado, ou colocá-lo em diligência para as reformulações necessárias.

§5º O resultado da análise da PRPG será comunicado ao PPG por e-mail e, em caso de solicitação de diligência, enviará o edital com as devidas recomendações de alterações, para as providências da nova versão, que deverá ser remetida para apreciação final.

§6º A PRPG não se compromete em avaliar editais em período menor do que o apresentado no §1º ou em desacordo com o calendário a que se refere o art. 31.

§7º Nos casos dos PPGs em rede, a aprovação do edital é necessária apenas quando a sede for a UFG, ou na hipótese do pólo da UFG elaborar um edital específico, complementar ao edital geral da rede.

§8º A análise de editais referentes a processos seletivos para turmas específicas, no contexto de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), é realizada mediante verificação do processo SEI onde consta o termo de convênio aprovado na UFG, e ocorre posteriormente ao cadastro das turmas do projeto na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do PPG, chancela pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, e autorização pela CAPES.

§9º Nos casos de processos seletivos para oferta de vagas em turmas especiais estabelecidas em acordos de cooperação técnica ou convênios da UFG com outras Instituições, o respectivo instrumento jurídico, ou o número do processo SEI que conste o documento, deverá ser enviado à PRPG juntamente com o edital.

Art.33. Editais não aprovados pela PRPG não serão reconhecidos pela instituição como válidos.

Capítulo III Das retificações

Art. 34. Em virtude dos princípios da autotutela e da discricionariedade administrativa, o PPG poderá realizar retificações em seus editais de seleção:

I - Em razão de erros materiais;

II - Por motivo de força maior ou caso fortuito;

III - Por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 35. A retificação do edital deverá ter a mesma publicidade do original e deverão ser publicados os seguintes documentos:

I - Aviso de retificação do edital, em formato de errata, contendo:

a) Motivo da retificação, em conformidade com a Lei federal nº 9.784/1999;

b) Indicação da(s) numeração(ões) do(s) item(ns) retificado(s);

c) A redação original (antecedida da expressão “onde se lê”) e a nova redação (antecedida da expressão “leia-se”).

II - Edital retificado, com destaque nos trechos modificados.

Art. 36. Os documentos de que se trata o art. 35 deverão ser aprovados na CPG e enviados à PRPG para aprovação nesta instância, antes de sua publicação.

Parágrafo único: o período para análise pela PRPG de solicitações de apreciação de retificações enviados pelos PPG é de dois dias úteis.

Art. 37. As retificações de editais deverão ser realizadas antes do início das inscrições no processo seletivo, salvo situações excepcionais de força maior ou caso fortuito a serem apreciadas pela CPG e PRPG.

Capítulo IV Das Disposições finais

Art. 38. Após a aprovação do edital de seleção pela PRPG, antes de sua publicação pela CPG, a coordenação do PPG deverá encaminhá-lo para ciência da Direção da Unidade Acadêmica à qual o Programa está vinculado, salvo a hipótese em que o Programa não estiver vinculado a uma Unidade Acadêmica, sendo que neste caso a ciência será dada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A ciência da Direção da Unidade Acadêmica poderá ser realizada via despacho, dentro de processo SEI criado pelo PPG para tal finalidade, incluindo neste o documento do edital aprovado.

Art. 39. Após a publicação do resultado final do processo seletivo, o número de vagas ofertadas não poderá ser alterado, uma vez que viola o princípio da impessoalidade.

§1º Excepcionalmente, caso ocorra fato que implique no interesse da instituição, respeitando-se o princípio da eficiência, da oportunidade e da impessoalidade, o PPG, poderá, a critério da CPG, aumentar em até 10% o número de vagas ao processo seletivo, dentro do período de validade do edital.

§2º A certidão de ata de reunião da CPG deve constar claramente e de modo inequívoca a motivação da decisão excepcional de aumento do número de vagas.

§3º Considerando o exposto no parágrafo anterior, nesse caso específico não serão aceitas decisões ad referendum.

Art. 40. Editais de seleção de alunos especiais continuam sendo apreciados exclusivamente pela CPG, observando-se os mesmos princípios adotados para a seleção de alunos regulares.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Pró-Reitor**, em 19/07/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2218156** e o código CRC **6A8558DF**.

Referência: Processo nº 23070.037891/2021-64

SEI nº 2218156